



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4225/10
PLE Nº 053/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO Nº 002 /11
CCJ/CEFOP/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO, ÀS EMENDAS NºS 01, 03, 04, 06 a 11, 13, 15 a 44, À
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 32, À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA
Nº 42, AOS SUBSTITUTIVOS NºS 01, 02 E 03, E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02
AO SUBSTITUTIVO Nº 03, COM EMENDAS NºS 45 E 46, DE RELATOR-
GERAL

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), no âmbito do Município de Porto Alegre.

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, as Emendas nºs 01, 03, 04, 06 a 11, 13, 15 a 17, 43 e 44, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni, as Emendas nºs 18 a 42, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte, a Subemenda nº 01 à Emenda nº 32 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 42, ambas de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte, o Substitutivo nº 01, de autoria das vereadoras Fernanda Melchionna e Maria Celeste, o Substitutivo nº 02, de autoria dos vereadores Aldacir José Oliboni e Engenheiro Comassetto, o Substitutivo nº 03, de autoria do vereador Airto Ferronato, as Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 03, ambas de autoria do vereador Airto Ferronato, e as Emendas nºs 45 e 46, de Relator-Geral.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa manifesta o entendimento de que o Projeto apresenta inconstitucionalidades, especialmente no que concerne a possibilidade de instituição de fundação de direito privado pelo Município, apesar de reconhecer existirem respeitáveis entendimentos em contrário (fl 57).

Em contraponto, a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, incluída neste Processo (fls. 119 e 120) traz posição oposta no que diz respeito a constitucionalidade das fundações públicas de direito privado que atuam na área da saúde, citando o parecer do Ministério Público Estadual, devidamente homologado pelo Procurador-Geral de Justiça, que reconhece a constitucionalidade destas fundações e do SubProcurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, que



PARECER CONJUNTO Nº 002/11

CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM

**AO PROJETO, ÀS EMENDAS Nºs 01, 03, 04, 06 a 11, 13, 15 a 44, À
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 32, À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA
Nº 42, AOS SUBSTITUTIVOS Nºs 01, 02 E 03, E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02
AO SUBSTITUTIVO Nº 03, COM EMENDAS Nºs 45 E 46, DE RELATOR-
GERAL**

defendeu esta posição publicamente no 22º seminário de Municipalização da Saúde.

Estas posições tendem a nos encaminhar para incertezas, que poderiam confundir nossas decisões, entretanto cabe ao legislador, representante da sociedade a busca incessante de caminhos que diminuam as dificuldades da comunidade.

A Proposição do Executivo tem como objetivo a criação de Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF) para desenvolver as ações no âmbito da Estratégia de Saúde da Família que, por definição, é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.

A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas pelas equipes de saúde da família.

Este Projeto é de importância fundamental para o avanço da saúde pública de Porto Alegre. Após cerca de 15 anos da implantação do Programa de Saúde da Família em Porto Alegre, estabelece-se um marco regulatório fundamental para o avanço da Estratégia de Saúde de Família em nossa Capital, com a autorização da criação pelo Executivo Municipal de fundação pública de direito privado denominada IMESF – Instituto Municipal da Estratégia de Saúde da Família.

O Instituto terá controle público permanente sendo vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e por esta supervisionado. Disporá de Conselho Curador, Conselho Fiscal e Direção Executiva.



PARECER CONJUNTO Nº 002 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO, ÀS EMENDAS Nºs 01, 03, 04, 06 a 11, 13, 15 a 44, À
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 32, À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA
Nº 42, AOS SUBSTITUTIVOS Nºs 01, 02 E 03, E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02
AO SUBSTITUTIVO Nº 03, COM EMENDAS Nºs 45 E 46, DE RELATOR-
GERAL

As contratações serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), precedidas de concurso público ou processo seletivo público.

O Instituto se fundamenta no respeito aos princípios do SUS e possibilitará uma imediata ampliação dos PSF, aumentando-os de forma segura e respeitando a necessidade premente da população por uma atenção à saúde primária ampliada e qualificada, proporcionando uma qualidade maior aos que nele trabalharão e à comunidade uma melhor qualidade de vida.

O caminho encontrado para uma boa prestação desse serviço em vários municípios do Brasil e da nossa região metropolitana tem sido este, o das fundações públicas de direito privado, o que proporciona uma integração maior para melhorar a qualidade do serviço público prestado no âmbito da atenção primária do SUS, mais especificamente na prestação de serviço da Estratégia de Saúde da Família.

A valorização do controle social através da integração das ações do Instituto com a presença do Conselho Municipal de Saúde está também presente nesta proposta.

Foram apresentadas 46 Emendas ao PLE nº 053/10, com o objetivo de incluir e/ou alterar artigos do referido Projeto.

Entendemos que as Emendas apresentadas tiveram a finalidade de qualificar e aperfeiçoar a Proposição original, procurando corrigir alguns aspectos do texto e agregar novos elementos em sua composição.

Registre-se que as Emendas nºs 02, 05, 12 e 14 foram retiradas de tramitação por requerimento do Autor.

Foram apresentados três Substitutivos ao PLE nº 053/10.



PARECER CONJUNTO Nº 002 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO, ÀS EMENDAS Nºs 01, 03, 04, 06 a 11, 13, 15 a 44, À
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 32, À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA
Nº 42, AOS SUBSTITUTIVOS Nºs 01, 02 E 03, E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02
AO SUBSTITUTIVO Nº 03, COM EMENDAS Nºs 45 E 46, DE RELATOR-
GERAL

É o relatório.

Os Substitutivos nºs 01, 02 e 03 alteram o regime da contratação dos profissionais que irão atuar na Estratégia de Saúde da Família em Porto Alegre, criando cargos de caráter efetivo, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com consequente aumento de despesas para o erário público, atribuição exclusiva do Executivo.

Pelos motivos acima expostos, somos pela **rejeição** das Emendas nºs 16, 18, 22, 24, 25, 29, 31, 32, 40, 41 e 42, dos Substitutivos nºs 01, 02 e 03, e das Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 03, bem como pela **aprovação** do Projeto, das Emendas nº 01, 03, 04, 06 a 11, 13, 15, 17, 19 a 21, 23, 26 a 28, 30, 33 a 39, 43 e 44, da Subemenda nº 01 à Emenda nº 32, e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 42, com as Emendas nºs 45 e 46, de Relator-Geral.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.

Vereador Dr. Raul Torelly,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 07-02-11.



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 4225/10
PLE Nº 053/10**

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), no âmbito do Município de Porto Alegre.

EMENDA DE RELATOR Nº 45

Inclui o seguinte artigo, onde couber:

“Art - O IMESF proporcionará plano previdenciário suplementar aos seus funcionários, oportunizando a complementação da sua aposentadoria.”

JUSTIFICATIVA

Os profissionais que trabalharem no IMESF merecem a oportunidade de disporem de plano de aposentadoria complementar, como incentivo para que persistam prestando serviços ao instituto por muitos anos, e garantam a manutenção do nível de remuneração.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2011.

**Vereador Dr. Raul Torelly
Relator**

Dr. Raul Torelly
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4225/10
PLE Nº 053/10

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), no âmbito do Município de Porto Alegre.

EMENDA DE RELATOR Nº 46

Altera a redação do Inciso I do Anexo I, que trata das *ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA IMESF*, conforme segue:

I – Médico da Estratégia de Saúde da Família:

Atribuições: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc) conforme as normas técnicas definidas; realizar atividades de atendimento à demanda espontânea e programada dos problemas mais frequentes de saúde que acometem as pessoas, independente de sexo, ou idade, órgão ou sistema, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário na alta hospitalar; responsabilizar-se pela constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar de programas de graduação, pós graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no município; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar a redação das atribuições dos médicos do IMESF à atuação dos profissionais da especialidade de Medicina de Família e Comunidade.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2011.


Vereador Dr. Raul Torelly
Relator
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 002/11 DATA DA VOTAÇÃO: 04/02/11.

PROCESSO Nº 4225/10 - PLE nº 053/10

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elói Guimarães – Presidente	S
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente	S
Vereador Adeli Sell	S
Vereador Bernardino Vendruscolo	S
Vereador Mauro Zacher	S
Vereador Reginaldo Pujol	S
Vereador Waldir Canal	S
Total votos Sim	7
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	S
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	S
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Antonio Dib	S
Vereador Mauro Pinheiro	N
Total votos Sim	3
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	N
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	N
Vereador Alceu Brasinha	S
Vereador Nilo Santos	S
Vereador Paulinho Rubem Berta	S
Vereador Professor Garcia	S
Total votos Sim	4
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Haroldo de Souza – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador DJ Cassiá	
Vereador Elias Vidal	
Vereadora Fernanda Melchiona	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	N
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	S
Vereador Luciano Marcantônio	S
Vereador Mario Fraga	S
Vereador Sebastião Melo	S
Vereador Toni Proença	S
Total votos Sim	5
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente	S
Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente	S
Vereador Aldacir José Oliboni	
Vereador Beto Moesch	S
Vereador Carlos Todeschini	N
Vereador Dr. Raul Torelly	S
Total votos Sim	4
TOTAL DE VOTOS	Sim: <u>23</u> Não: <u>05</u> Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC